



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PIRAPORA DO BOM JESUS

CONTRATO Nº 003/2012

CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO FINANCEIRO PARA SERVIDORES COM
DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
OZAZCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE OSASCO E REGIÃO OESTE E REGIÃO OESTE.

Por este termo e na melhor forma do direito, de um lado a **OZAZCRED – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Públicos de Osasco e Região Oeste**, com sede à Rua Deputado Emílio Carlos, nº 1.312, Vila Yara, Osasco, SP, CEP: 06028-015, inscrita no CNPJ sob o nº 05.310.083/0001-39, neste ato, representada por sua Presidente Sra. Elenilde Correia Lima Ribeiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 759.233.518-20 e portadora da Cédula de Identidade nº 8.162.243 e pelo procurador Sr. Luiz Barta Filho inscrito no CPF/MF sob o nº 101.783.178-53 e portador da Cédula de Identidade nº 4.826.864-1, doravante denominada simplesmente **COOPERATIVA**, e de outro lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, sediada na Rua Nossa Senhora de Fátima, 47, centro do Município de Pirapora do Bom Jesus - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.055.145/0001-32, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente o Sr. JOÃO BUENO BRITO, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.580.258-20 e portador da Cédula de Identidade nº 9.620.871-5-SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram entre si o presente convênio que tem como objeto a concessão de empréstimo aos servidores públicos ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS vinculados à **CONVENIADA**, visando a operacionalização de descontos em folha de pagamento e repasse das respectivas quantias, nos termos que seguem abaixo:

Cláusula Primeira – A **CONVENIADA** se compromete a efetuar descontos em folha de pagamento de seus servidores e beneficiários associados da **COOPERATIVA**, mediante a apresentação mensal de planilha ou disquete, por parte desta, contendo número de matrícula, nome do (a) cooperado (a) e valor do desconto, protocolando junto ao Departamento de Pessoal até o dia 20 (vinte) do competente mês.

Cláusula Segunda – A **CONVENIADA** se responsabiliza pelo repasse do total descontado, efetuando o depósito respectivo em conta bancária indicada pela **COOPERATIVA**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Rua Nossa Senhora de Fátima, nº. 47 – Centro – Pirapora do Bom Jesus - SP

Fones (OXX11) 4131- 3653 e 4131-3735

CEP-06550-000



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**

Cláusula Terceira – O valor do desconto não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do cooperado, ressalvado os casos previstos na cláusula oitava.

Cláusula Quarta – No caso de servidor ou beneficiário cooperado que tenha assumido compromisso financeiro com a **COOPERATIVA** ser afastado ou desligado da **CONVENIADA**, para efeito de levantamento de conta, a **CONVENIADA** se compromete a comunicar à **COOPERATIVA**, via protocolo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do acerto da rescisão contratual ou do pagamento do último benefício.

Cláusula Quinta – A **CONVENIADA** não assumirá responsabilidades pela planilha ou disquete apresentado com erro de valores, omissões ou inclusões indevidas de nomes de cooperados, para efeito de desconto em folha de pagamento.

Cláusula Sexta – A **CONVENIADA** se responsabiliza pelo desconto em folha de pagamento do exato valor indicado pela **COOPERATIVA**, como também pela compensação de débitos ou créditos em rescisão, no caso de servidor afastado ou desligado, ou no pagamento do último benefício, no caso de benefício suspenso ou extinto.

Cláusula Sétima – Os débitos expressamente comunicados pela **COOPERATIVA** e não consignados em folha de pagamento, seja por erro de omissão ou má fé, serão de responsabilidade da **CONVENIADA**, respeitando-se as condições previstas na Cláusula Oitava.

Cláusula Oitava – Na compensação de débitos ou créditos na rescisão contratual ou no último benefício pago, resultando saldo credor a favor do cooperado desligado, a **CONVENIADA** autorizará a efetuar o pagamento conforme notificação da **COOPERATIVA**. Resultando saldo devedor, a **CONVENIADA** está autorizada a efetuar o desconto total na rescisão ou no último pagamento do benefício, até o limite suportável. Nesse caso, o valor do débito residual deverá ser expressa e imediatamente comunicado pela **CONVENIADA** à **COOPERATIVA**.

Cláusula Nona – Sempre que necessário a **COOPERATIVA** se compromete a apresentar à **CONVENIADA** documentos referentes à autorização de desconto em folha de pagamento, devidamente assinada pelo cooperado, em conformidade com o art. 462 da C.L.T. e Enunciado nº 342, de 06/04/1995, do Tribunal Superior do Trabalho.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**


Cláusula Décima – O presente convênio tem prazo indeterminado, facultando às partes, a qualquer tempo, o direito de rescisão mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Por estarem de comum acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Pirapora do Bom Jesus, 22 de maio de 2012.


Elenilde C. L. Ribeiro
Diretora Presidente
SICOOB OZAZCRED


Solange A. F. Foglia
Diretora Operacional
SICOOB OZAZCRED


LUIZ MARIA
Ger. Adm. Financeiro

**COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
OSASCO E REGIÃO OESTE – OZAZCRED**


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAPORA DO BOM
JESUS**